

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO “AMIGOS DO BAIRRO”**  
(Ato de Aprovação: Resolução do Presidente nº 22/2017 de 23/11/2017)

**FORMIGA - MG**



## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA DE EXTENSÃO .....	2
CAPÍTULO II - DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO E INSTITUIÇÕES CONVENIADAS .....	3
CAPÍTULO III - DOS PROJETOS, DA ANÁLISE E DA APROVAÇÃO.....	4
CAPÍTULO IV - DO PROCESSO SELETIVO DE ALUNOS .....	5
CAPÍTULO V - DAS INSCRIÇÕES.....	5
CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO SELECIONADO .....	5
CAPÍTULO VII - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO ALUNO.....	6
CAPÍTULO VIII - DO DESLIGAMENTO.....	6
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	7
ANEXO 1 - PROJETO DE EXTENSÃO.....	8
ANEXO 2 - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS .....	9



## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO “AMIGOS DO BAIRRO”

(Ato de Aprovação: Resolução do Presidente nº 22/2017 de 23/11/2017)

### CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE EXTENSÃO

**Art. 1º** Para fins deste Regulamento, a Extensão é um processo educativo, cultural e científico que se destina a desenvolver as relações entre o Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, mantido pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM, e a comunidade.

**Art. 2º** No Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, a Extensão constitui-se de projetos integrados ao ensino e à pesquisa, realizados por meio de atividades permanentes e/ou temporárias, de caráter educativo, cultural, artístico e/ou científico, desenvolvidas por meio de ações sistematizadas e voltadas a questões sociais relevantes.

**Art. 3º** O Programa de Extensão “Amigos do Bairro” é constituído de um conjunto de projetos de caráter orgânico-institucional, de médio e longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras ações existentes (cursos, eventos, prestação de serviços e produção acadêmica, inclusive de pesquisa e ensino).

**Art. 4º** O Programa de Extensão “Amigos do Bairro” oferece, por intermédio da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG, bolsa de estudos para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, que preencham os requisitos exigidos neste Regulamento.

**Art. 5º** Terão direito a bolsa de estudos, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade a ser paga, os alunos devidamente classificados em processo seletivo realizado, exclusivamente, para esse fim e os alunos indicados e devidamente aprovados pelo CEPEP – Centro de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Ensino a Distância.

**§ 1º** O valor do benefício concedido não incidirá sobre o valor de matrícula e de rematrículas.

**§ 2º** Os alunos selecionados deverão assinar o respectivo Termo de Participação no Programa de Extensão “Amigos do Bairro”, junto com a FUOM e a Associação de Bairro ou Instituição conveniada.

**Art. 6º** O Programa de Extensão “Amigos do Bairro” é supervisionado pelo CEPEP – Centro de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Ensino a Distância.

**Art. 7º** São competências do CEPEP quanto ao desenvolvimento do Programa de Extensão “Amigos do Bairro”:

- I. analisar e aprovar, com a anuência da Diretoria Geral de Ensino e da Diretoria de Planejamento e Finanças, os projetos apresentados pelas Associações de Bairro e/ou Instituições conveniadas;
- II. promover o acompanhamento das normas deste regulamento, bem como propor alterações, tendo em vista o seu aperfeiçoamento;



- III. publicar e divulgar os resultados das ações desenvolvidas pelos alunos participantes de projetos, após a autorização formal da Associação ou Instituição conveniada;
- IV. planejar e organizar estratégias destinadas à superação das dificuldades encontradas e ao aprimoramento da sua execução;
- V. tornar públicos os critérios de seleção de alunos participantes;
- VI. programar reuniões com os presidentes das Associações e de outras Instituições conveniadas, alunos e/ou responsáveis pelos projetos com objetivo de dirimir dúvidas e de replanejar ações;
- VII. apurar condutas que possam configurar violação às normas previstas neste regulamento e adotar as providências necessárias;
- VIII. manter atualizados os arquivos de Projetos de Extensão.

## CAPÍTULO II DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO E INSTITUIÇÕES CONVENIADAS

**Art. 8º** Para aderirem ao Programa de Extensão “Amigos do Bairro”, as Associações de Bairro e Instituições interessadas deverão assinar o Convênio para Desenvolvimento de Projetos de Extensão.

**Art. 9º** O Convênio para Desenvolvimento de Projetos de Extensão tem o objetivo de proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos superiores do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG a complementação de ensino e aprendizagem, com oportunidade de contato com a prática profissional, aperfeiçoamento técnico-científico-cultural e de relacionamento humano, por meio da participação em projetos de interesse social.

**Art. 10.** Constituem obrigações das Associações de Bairro e Instituições Conveniadas:

- I. apresentar, ao CEPEP, um Projeto de Extensão (ANEXO 1) de relevância social a ser desenvolvido no âmbito de sua circunscrição;
- II. selecionar atividades relevantes a serem desenvolvidas pelos alunos de forma a contribuir para o seu crescimento, observando sempre a área de sua formação;
- III. proporcionar ao aluno participante condições de um treinamento prático e de relacionamento humano voltado para a realização de trabalho social;
- IV. nomear um coordenador para supervisionar as atividades desenvolvidas pelos alunos visando ao bem-estar da comunidade sem, contudo, torná-las alvo de propaganda em benefício próprio;
- V. propiciar, aos alunos, todas as condições e facilidades para o desenvolvimento do projeto;
- VI. avaliar a pontualidade e assiduidade dos alunos, comunicando ao CEPEP, regularmente, qualquer ato ou prática não condizente com os princípios do projeto;
- VII. acompanhar e incentivar o estudo e o desempenho dos alunos participantes;
- VIII. encaminhar ao CEPEP, semestralmente, relatórios devidamente assinados pelo presidente da associação/instituição ou pelo seu representante legal sobre as atividades desenvolvidas pelos alunos participantes;
- IX. apresentar ao CEPEP, por meio de relatórios padronizados pelo UNIFOR-MG, semestralmente, os resultados obtidos com o público-alvo, por meio do desenvolvimento do projeto de extensão;



X. autorizar ao CEPEP, em impresso padronizado, a divulgação de imagem e dos resultados do projeto de extensão desenvolvido (ANEXO 2).

**Parágrafo único.** A não entrega dos relatórios descritos nos incisos VIII e IX implica o cancelamento do Projeto.

**Art. 11.** Para que seja assinado o convênio com a FUOM, as Associações de Bairro ou outras Instituições deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. ofício de solicitação de assinatura de convênio;
- II. cópia do Estatuto registrado no cartório respectivo ou documento que comprove a sua existência legal;
- III. cópia do Cartão de CNPJ;
- IV. cópia da Ata de posse do presidente ou representante legal em exercício;
- V. cópia do Documento de Identidade e CPF do Presidente ou representante legal;
- VI. endereço completo do Presidente da Associação e/ou Instituição;
- VII. projeto de Extensão a ser desenvolvido na Associação/Instituição.

### CAPÍTULO III DOS PROJETOS, DA ANÁLISE E DA APROVAÇÃO

**Art.12.** Os Projetos de Extensão, elaborados pelas Associações/Instituições, serão analisados e avaliados pelo CEPEP, obedecendo às políticas e diretrizes de extensão estabelecidas no PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional, em consonância com o Regimento Geral e com o Regulamento Interno do Programa de Extensão do UNIFOR-MG.

**Art. 13.** Os Projetos de Extensão somente poderão iniciar suas atividades depois de recomendados e aprovados pelo CEPEP, de comum acordo com a Diretoria Geral de Ensino e Diretoria de Planejamento e Finanças.

**Parágrafo único.** Aprovado(s) o(s) projetos, será(ão) firmado(s) o(s) respectivos aditivo(s) ao Convênio.

**Art. 14.** O Projeto de Extensão será apresentado por meio de formulários padrões, definidos pela Coordenação do CEPEP.

**Art. 15.** O Desenvolvimento do Projeto de Extensão poderá ser, também, orientado pelos Coordenadores dos Cursos ou professores indicados.

**Art. 16.** O Projeto de Extensão deve contemplar, pelo menos, as seguintes informações:

- I. justificativa da proposta elaborada, demonstrando a relevância na área temática;
- II. descrição das atividades de extensão a serem desenvolvidas pelo(s) professor(es) e/ou aluno(s);
- III. demonstração das atividades de extensão, destacando a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão na construção do saber;
- IV. descrição sucinta e atualizada dos recursos materiais e apoio logístico;
- V. caracterização do público alvo.





## CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO DE ALUNOS

**Art. 17.** Serão realizados processos seletivos mediante a demanda de projetos apresentados pelas Associações de Bairro, bem como por outras Instituições conveniadas, de acordo com as necessidades e áreas de ensino.

§ 1º Durante o ano letivo, poderão ocorrer processos seletivos para substituição de alunos desligados dos projetos em desenvolvimento.

§ 2º Poderão, ainda, ser indicados, pela Associação/Instituição conveniada, alunos para o desenvolvimento do Projeto, desde que obedecida sua área de atuação e devidamente aprovados pelo CEPEP.

## CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

**Art. 18.** Serão publicados, pelo CEPEP, avisos para candidatos interessados em participar dos Projetos de Extensão devidamente aprovados.

**Art. 19.** Poderão participar do processo seletivo os alunos regularmente matriculados, beneficiados pela Bolsa Social ou pela Bolsa Licenciatura por, no mínimo, um período de 6 (seis) meses e adimplentes com a FUOM.

**Art. 20.** A inscrição efetiva fica condicionada à regularidade do aluno na situação acadêmica e financeira com a Instituição.

**Art. 21.** O aluno deverá apresentar um projeto de extensão com a duração máxima de 02 (dois) anos, podendo, após o término do primeiro projeto, inscrever em outro, pelo mesmo período de até 02 (dois) anos.

**Art. 22.** Constituem impedimentos para a inscrição no processo seletivo para bolsa de atividade de extensão no Programa "Amigos do Bairro":

- I. possuir mais de três dependências a serem cursadas;
- II. estar com qualquer tipo de débito com a Instituição (mensalidades, taxas da Biblioteca etc.);
- III. ter recebido penalidade disciplinar nos últimos dois anos;
- IV - não possuir financiamentos – seja da própria FUOM ou de terceiros.

## CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO SELECIONADO

**Art. 23.** Constituem obrigações do aluno participante do Programa "Amigos do Bairro":

- I. cumprir 20 (vinte) horas semanais de atividades na Associação de Bairro ou Instituição conveniada com a FUOM;
- II. subordinar-se ao coordenador das atividades do projeto;
- III. comunicar à Associação de Bairro e/ou Instituição, por escrito, qualquer reclamação ou sugestão para as providências pertinentes. Caso não haja solução para a situação apresentada, o fato deverá ser encaminhado ao CEPEP;
- IV. desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas com zelo, diligência, imparcialidade e consciência técnica e metodológica;
- V. não ficar faltoso às aulas, no UNIFOR-MG, sem justificativa;





- VI. demonstrar interesse pelos estudos, cumprindo as obrigações próprias de educando;
- VII. atuar no Projeto de Extensão, de acordo com as instruções recebidas e de forma compromissada e ética;
- VIII. firmar o respectivo termo com a FUOM e a Associação de Bairro ou Instituição conveniada.

**Parágrafo único.** Qualquer ação contrária às obrigações descritas, implicará em desligamento automático do Projeto de Extensão e a perda da bolsa.

## CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO ALUNO

**Art. 24.** A avaliação do desempenho do aluno será feita pelo coordenador indicado pela Associação ou Instituição conveniada que deverá observar os seguintes requisitos:

- I. assiduidade;
- II. pontualidade;
- III. interesse e responsabilidade;
- IV. segurança em conhecimentos, competências, habilidades e procedimentos teórico-práticos inerentes à atividade de extensão;
- V. organização;
- VI. cumprimento das tarefas que lhe são atribuídas no plano de trabalho;
- VII. relacionamento com o público-alvo e com a equipe técnica.

**Art. 25.** O presidente da Associação de Bairro ou da Instituição conveniada deverá utilizar-se de instrumento padrão de avaliação, fornecido pelo CEPEP.

**Parágrafo único.** O período para entrega da avaliação, devidamente assinada, será determinado pelo CEPEP, observado o tempo de duração do Projeto.

## CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

**Art. 26.** O aluno será desligado do Projeto de Extensão nos casos de:

- I- conclusão ou abandono do curso, trancamento da matrícula ou desistência;
- II- não cumprimento das normas estabelecidas nos incisos de I a VIII do Artigo 23, bem como os incisos do § 3º do Artigo 27;
- III- inadimplência por duas vezes ou mais, consecutivas - ou não -, em mensalidades e/ou débitos relativos a dependências na Instituição de Ensino;
- IV- vir a usufruir de outro benefício oferecido pela FUOM ou qualquer modalidade de financiamento;
- V- ficar em dependência em mais de três disciplinas;
- VI- não realizar a rematrícula dentro do prazo previsto no calendário escolar.

§ 1º Os alunos que não cumprirem as normas estabelecidas serão automaticamente excluídos do Projeto de Extensão e terão seus descontos estornados a partir da data de ocorrência de qualquer das situações descritas nos incisos de I a VI do presente Artigo.



§ 2º Caberá recurso da decisão de desligamento, mediante requerimento dirigido à COAVAP- Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Projetos, protocolado no NAEC – Núcleo de Apoio ao Estudante e à Comunidade.

§ 3º Autorizado pela COAVAP, o retorno ao Projeto de Extensão dar-se-á somente a partir da mensalidade subsequente ao deferimento do pedido de retorno da concessão da bolsa.

§ 4º O aluno ficará responsável pelo pagamento integral de suas mensalidades, desde o mês em que ocorrer o primeiro estorno do desconto, até o mês imediatamente anterior ao do deferimento da solicitação de retorno da concessão da bolsa.

**Art. 27.** O aluno que perder a Bolsa por reprovação em mais de 03 (três) disciplinas poderá requerer retorno do benefício desde que se matricule em curso(s) de dependência, de forma que não fique com mais de 03 (três) dependências a cursar.

§ 1º Para ter direito ao retorno da concessão da Bolsa, o aluno deverá preencher requerimento próprio e protocolá-lo no NAEC, junto com o(s) comprovante(s) de matrícula na(s) dependência(s).

§ 2º O retorno do benefício dar-se-á a partir do mês do protocolo do requerimento.

§ 3º O aluno perderá o direito à Bolsa a partir do mês em que for detectada alguma das seguintes situações:

I – reprovação em alguma dependência, voltando a ter mais de 03 (três) dependências a cursar;

II – desistência de cursar alguma dependência na qual tenha sido matriculado;

III – cancelamento do curso de dependência por insuficiência de alunos;

IV – não cumprimento das demais obrigações expressas no Termo de Compromisso assinado no ato da aquisição da Bolsa.

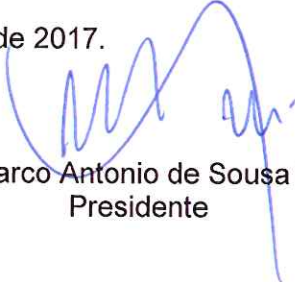
## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28.** Os alunos matriculados em regime de Parcelado terão o desconto calculado sobre o índice de mensalidade a ser paga no semestre letivo, exceto sobre o índice de disciplinas a serem cursadas em regime de dependência.

**Art. 29.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM.

**Art. 30.** Este Regulamento entra em vigor no ano de 2.018.

Formiga, 23 de novembro de 2017.

  
Marco Antonio de Sousa Leão  
Presidente



## ANEXO 1 - PROJETO DE EXTENSÃO

1. Título do Projeto:

2. Proponente:

3. Introdução (BREVE contextualização temática e teórica, argumentação quanto à relevância do projeto no momento da elaboração do projeto):

4. Justificativa:

5. Objetivo Geral:

5. 1 Objetivos Específicos:

6. Público-alvo:

7. Área de abrangência do projeto (informar, o bairro, cidade, região, estado de abrangência do projeto):

8. As ações as quais o projeto visa:

(        ) proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice

(        ) amparar crianças e adolescentes carentes financeiramente

(        ) promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências

(        ) promover, gratuitamente, assistência educacional ou de saúde

(        ) promover a integração ao mercado de trabalho

(        ) Outros: \_\_\_\_\_

9. Tipo de benefício para o público-alvo:

10. Descrição das atividades de extensão a serem desenvolvidas pelo(s) professor(es) e/ou aluno(s):

11. Descrição sucinta e atualizada dos recursos materiais e apoio logístico:

Formiga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável legal





## ANEXO 2 - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Eu, \_\_\_\_\_ (nome),  
representante da \_\_\_\_\_ (nome da instituição),  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil),  
\_\_\_\_\_ (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente  
na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_  
na cidade de \_\_\_\_\_, **AUTORIZO** o uso de imagem e divulgação  
de resultados em todo e qualquer material, entre fotos, documentos, depoimentos e  
informações e outros, em meios de comunicação, para utilização em campanhas  
promocionais e institucionais do Centro Universitário de Formiga (UNIFOR-MG), com  
sede na Avenida Dr. Arnaldo de Senna, 328, Água Vermelha, Formiga/MG, inscrita no  
CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sejam essas campanhas destinadas à  
divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da  
imagem e a divulgação de resultados mencionados em todo território nacional e no  
exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) out-  
door; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo etc.); (III) fôlder de  
apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes;  
(VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeoteipe, televisão, cinema, programa  
para rádio, entre outros).

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima  
descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem  
ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (duas) vias de igual teor e  
forma.

Formiga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável legal

